



ANEXO IV

SISTEMA DE BILHETAGEM E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

1 - A Concessionária se obriga a manter, desde o início da operação, às suas expensas, na totalidade da frota de ônibus utilizada no serviço público de transporte coletivo de passageiros no município do Rio Grande, o Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico e Integrado, compatível com o atualmente implantado.

a) Os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, são integrados, obtendo um conjunto de dados, compostos do número de passageiros transportados e outros itens proporcionados pelos gerenciadores eletrônicos, inclusive a fiscalização do cumprimento dos programas horários de oferta de serviço.

b) Tanto a oferta de serviço, quanto a demanda de passageiros serão objeto de controle pelo CONCEDENTE. O sistema de tratamento de dados prevê a sua inviolabilidade e a adoção de senhas e outros mecanismos semelhantes que garantam à Concedente quando for necessário o acesso direto aos pontos protegidos. O desenvolvimento do software e hardware desse sistema tem a participação direta do CONCEDENTE, bem como toda intervenção de manutenção de software e hardware.

c) O sistema de bilhetagem funciona através de validadores instalados nos veículos, que comandam as operações da catraca ou bloqueios de acesso. Os veículos por sua vez deverão estar dotados de antenas de telecomunicação, a fim de possibilitar a troca de informações, entre os veículos, a garagem, e as estações de controle fixas, ou alternativamente, através de GPRS. O sistema propicia vantagens como:

- Integração municipal (com possibilidade de integração intermunicipal);
- Integração tarifária;
- Integração física e temporal;
- Integração intermodal;
- Controle de gratuidades;
- Controle de tarifas reduzidas
- Controle do programa horário por veículo
- Estatísticas operacionais "on line"

d) - O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COMPORTARÁ O SEGUINTE TIPO DE CARTÃO:

d.1) Cartão Inteligente *Smart Card (Contact Less)*, cartão com "chip" embutido que possibilita realizar diversas operações, interligando vários sistemas de informação. A principal característica é a rapidez na troca de informações, entre o validador e o cartão. Para o sistema de transportes o contato físico com o equipamento é indesejável, sendo que, neste tipo de cartão, a informação é transmitida através de ondas de rádio frequência ou sucedâneas possibilitando grande confiabilidade e segurança. Outra característica importante é quanto à sua memória, que permite armazenagem de grande número de dados. O mesmo cartão poderá ter uma interface com contato, para propiciar sua utilização também junto ao sistema bancário e comercial.

e) A Concessionária deverá proceder, também, a instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, às suas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



expensas, o qual será localizado dentro das instalações da própria Concessionária, no que tange ao descarregamento dos dados dos ônibus; localizado nos variados pontos do sistema viário da cidade, no que tange ao controle de horários e frequências; e junto a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, no que refere a terminal de consulta e fiscalização *on line*.

f) Deverá a Concessionária disponibilizar ponto de venda de cartões e recarga de crédito e através do site a recarga de vale-transporte e cartões estudantis, sendo a recarga feita a bordo dos validadores existente nos veículos.

g) A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, compatível com o existente.



Handwritten initials

Large handwritten signature



ANEXO V

CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS BÁSICAS



1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. CCO 24 horas:

O controle operacional do sistema será ininterrupto, funcionando 24 horas todos os dias do ano. Estará conectado, via rádio, aos pontos finais de ônibus e terminais, alertando e providenciando alternativas a congestionamentos, acidentes, eventos, passeatas e outras situações que possam provocar perturbações na programação do sistema e queda da qualidade do serviço. A ação rápida e coordenada é muito importante para que não se multipliquem as perturbações e consequências. O Centro de Controle Operacional (CCO) estará treinado e apto a decidir as providências necessárias para o momento.

1.2. Fiscalização volante motorizada:

Existirá no sistema um eficiente processo de fiscalização que primará por seu dinamismo. Serão constituídas equipes volantes para acompanhar os serviços em locais diferentes com possibilidade de rápidas mudanças. Essas equipes atuarão como fiscalizadoras de qualidade do serviço em condições normais mas terão papel fundamental quando da necessidade de rápidas alterações no esquema operacional.

Deverão estar preocupadas em verificar condições adequadas de postura e uniformização de vestimenta, relações com o público e atendimento a clientes.

1.3. Manutenção Corretiva de Pronto - Socorro:

Para os casos das panes dos veículos em via pública, será implantado um serviço de pronto - socorro mecânico e elétrico, que atenda imediatamente às solicitações do CCO ou do carro com falha aberta. Este pronto-socorro deverá poder resolver a maioria dos problemas "in loco", mas terá que remover os veículos que não tiverem condição de restabelecimento no local.

1.4. Rádio-Comunicação nos pontos finais dos ônibus, viaturas, terminais, garagens, CCO:

Uma rede de rádio-comunicação centralizada possibilitará a troca de informações em tempo real entre o CCO e os demais pontos. Esse sistema permitirá uma ação mais rápida em casos de perturbação da programação ou outras ocasionalidades.

1.5. Inspeção Veicular:

Haverá inspeção veicular obrigatória e remunerada em toda a frota, feita diretamente pelo CONCEDENTE, ou autorizada à instituições credenciadas pelo mesmo, nos moldes do estabelecido pelas resoluções do CONTRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 6.408/07.

1.6. Programa de Manutenção Preventiva:

Com um programa de manutenção preventiva deve-se elaborar processos de auto ajuste, com base na análise dos dados de manutenção corretiva e primeiros socorros.

1.7. Tripulação dos ônibus:

A tripulação dos ônibus do Sistema deverá contar com motorista e auxiliar (cobrador), ressalvada regulamentação ou alterações referentes ao tema, estabelecidas pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



2. RELAÇÕES DO TRABALHO:

2.1. Treinamento e Desenvolvimento:

2.1.1. Direção Defensiva:

Consiste em situar o motorista no conjunto via/trânsito, ressaltando a necessidade de tentar prever os acontecimentos pela observação atenta dos comportamentos dos outros motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres, passageiros, animais e outros agentes que fazem parte deste conjunto. Há que se visualizar a responsabilidade do profissional em evitar ou, ao menos, atenuar qualquer ocorrência deletéria. Este treinamento deve ser aplicado periodicamente, havendo também a necessidade de utilização de técnicas variadas para que se garanta a eficiência da mensagem.

2.1.2. Relações com o público:

Explana os princípios básicos do bom relacionamento, as regras de boa conduta e os procedimentos estabelecidos neste sentido. Incute o conceito de usuário como cliente, de acordo com os modernos conceitos de qualidade. Alterna as posições do operador e o usuário para que o ponto de vista deste seja avaliado com mais fidelidade.

2.1.3. Primeiros Socorros:

Treinamento de técnicas úteis de pronto atendimento a pessoas acometidas de males súbitos ou vítimas de acidentes, passíveis de ser aplicadas nas condições usuais de trabalho dos operadores de transporte.

2.1.4. Outros Treinamentos:

Além dos treinamentos básicos, deverão ser dados treinamentos específicos de desenvolvimento organizacional.

2.2. Programa de Redução de Acidentes de Tráfego e Trabalho:

Será formado um grupo com a finalidade específica de avaliar as causas dos acidentes de tráfego, propor ações corretivas e auditar sua aplicação. Este grupo também deverá propor ações de caráter preventivo e atuar de forma contínua. Participarão desse grupo representantes das autoridades de transporte, de trânsito e das operadoras.

3. RELAÇÕES COM O USUÁRIO:

3.1. SAC integrado com a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT:

O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), estará habilitado a atender, transcrever e encaminhar adequadamente as solicitações dos cidadãos. Além do atendimento direto, deverá possuir conexão com o serviço de atendimento da SMSTT. Disporá de equipamentos atualizados, conforme descrito adiante.

3.2. Internet com homepage:

O SAC deverá possuir endereço na *Internet* para atender a elogios, reclamações, sugestões e perguntas, divulgando dados de desempenho e os mais recentes progressos do sistema, bem como, as planilhas de horários das linhas e seus itinerários, informações sobre formas cadastramento e utilização dos cartões eletrônicos.

3.3. Central de informações 0800:

Possuirá uma linha telefônica para discagem gratuita, de prefixo da série 0800, para atendimento exclusivo às manifestações dos interessados que têm dificuldade de acesso pelas vias normais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



3.4. Serviço de Perdidos e Achados:

O serviço de perdidos e achados será informatizado, com o cadastramento dos objetos ou volumes e temporização da custódia. O acesso ao banco de dados facilitará a localização do objeto para devolução.

3.5. Jornal do ônibus:

Nos ônibus, no painel atrás do motorista, abaixo do espaço reservado para o conjunto TV/Vídeo, ficará um espaço destinado à fixação do Jornal do ônibus, que veiculará mensalmente, notícias do sistema de transporte da cidade, horários, itinerários, alterações de itinerários e de horários, criação de novas linhas, etc.

3.6. Avaliação popular da qualidade do serviço prestado:

Deverá existir, de modo permanente, avaliação popular da qualidade do serviço prestado, nos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

4. RELAÇÕES AMBIENTAIS:

4.1. Em busca da Certificação Ambiental

A operadora deverá adotar um sistema de gestão ambiental que constitua uma parte integrante do gerenciamento total da organização, que reconheça a qualidade de seu desempenho ambiental como um fator-chave para a sua capacidade de prosperar, arquitetando um sistema para identificar, examinar e avaliar, sistematicamente, as mudanças ambientais causadas por aspectos ou elementos de seus produtos, serviços e atividades.

Um sistema de gestão ambiental deve realizar uma política ambiental, com compromissos para o melhoramento contínuo e a prevenção da poluição. Deve cumprir as legislações e regulamentos, estabelecendo metas ambientais que devem ser documentadas, implementadas, mantidas e comunicadas a todos os empregados e ao mesmo tempo disponíveis ao público.

Tanto sob o aspecto operacional dos veículos, como os relativos à garagem, oficinas de manutenção, terminais e postos de controle e fiscalização, deverá evitar poluir o ambiente e preservar a sua qualidade de vida.

4.2. Inspeção anti-poluição:

A operadora deverá disponibilizar opacímetro, aparelho que mede a emissão de material particulado com rapidez e precisão, permitindo um controle rápido e eficaz, que pode ser aplicado em manutenção preventiva e corretiva e nas fiscalizações sobre a frota, realizadas pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT.



R

Handwritten signatures and scribbles in blue ink.



ANEXO VI



DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTEGRADO EM RIO GRANDE

Este anexo refere-se ao **SISTEMA INTEGRADO DO TRANSPORTE COLETIVO** no município do Rio Grande e traça metas a serem atingidas para sua evolução, bem como do comprometimento da Licitante vencedora no que tange a adequação da frota de ônibus, e dos equipamentos de bilhetagem eletrônica necessários ao seu perfeito funcionamento.

1. SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO

O Sistema Integrado do Transporte Coletivo objetiva a racionalização da rede de transporte coletivo, tornando-a eficiente no atendimento da população quanto ao conforto e mobilidade desejados.

O Sistema Integrado de Transporte Coletivo promove a integração tarifária, através do cartão da bilhetagem eletrônica, integrando todas as linhas existentes, propiciando ao usuário o deslocamento em mais de um itinerário, no mesmo sentido, pagando uma única tarifa.

2. ESTRUTURA OPERACIONAL DO SISTEMA

O Sistema Integrado do Transporte Coletivo do município do Rio Grande tem como meta a introdução do paradigma BRT – Bus Rapid Transit e rede troncalizada de transporte, a ser operada com linhas alimentadoras e troncais, em conformidade com a evolução e disponibilidade da infra-estrutura a ser implantada pela municipalidade (EPIs – Estações Principais de Integração, vias e canaletas exclusivas). Esta opção de rede troncalizada alicerça-se no conceito de deslocamento em mais de um trecho, com transbordo, ou seja, pode-se iniciar a viagem em determinada linha e dar continuidade a ela, em uma segunda ou terceira linha, sem nova tarifação, dentro de um prazo temporal definido pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, conforme a matriz de integração das linhas alimentadoras para as troncais e vice-versa. Os conceitos de embarque em nível, ônibus de grande capacidade no sistema tronco, velocidade operacional elevada, grande mobilidade disponível para o usuário, estações pré-tarifadas, devem ser introduzidos em etapas que garantam seu conjunto e coerência.

O Sistema poderá ser suplementado com algumas linhas diretas, concentradas em horários de grande demanda, conectando as EPIs – Estações Principais de Integração, permitindo, também, a integração com o restante das linhas alimentadoras ou troncais.

A Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT poderá, mediante interesse público, introduzir evoluções ou alterações na operação atual.

A Concessionária procederá as adequações de frota, modificando o perfil da mesma e introduzindo veículos articulados, em conformidade com o estabelecimento das etapas de implantação, por parte da SMSTT.

Ressaltasse que o Sistema de Transporte Coletivo Integrado do município do Rio Grande não propõe qualquer interferência sobre a titularidade da operação do Sub-sistema 01 – Parque Marinha - de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Setor Sudoeste do Município do Rio Grande), que já possui Operadora licitada e área de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



atuação definida, devendo ser mantida a integração do mesmo com o sistema ora licitado, sem qualquer ônus aos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA

A cobrança da tarifa é procedida eletronicamente, internamente nos veículos, através do sistema *Smart Card*, ou em pagamento em moeda corrente pelo usuário.

A utilização do cartão possibilita que o usuário viaje, efetuando transbordos entre linhas ou segmentos de linhas, dentro de um espaço de tempo e sequência de transbordos definidos pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, dispendendo com isso, uma única tarifa, ou nos casos específicos, dispendendo adicionalmente um complemento reduzido de tarifa.

No caso de utilização de estações de transbordo pré-tarifadas, as validadoras eletrônicas serão implantadas nas portarias de ingresso das mesmas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



ANEXO VII

DA PLANILHA TARIFÁRIA



O modo de cálculo da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município do Rio Grande será feito ao longo de toda a vigência do Contrato de Concessão, com base na planilha de cálculo modelo GEIPOT.

A referida planilha tarifária segue a estruturação básica, do manual: "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos; Instruções Práticas Atualizadas - Ministério dos Transportes, GEIPOT, 2ª Edição, 1996, BRASIL".

O manual acima citado é resultado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644/MT de 09 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, que teve como objetivo elaborar metodologia de cálculo de tarifa de ônibus urbano, orientadora dos municípios brasileiros.

O manual referido explana as especificidades e minúcias da metodologia de cálculo e para todos os efeitos deve ser considerado parte integrante da planilha tarifária como se aqui estivesse transcrito.

A Planilha Tarifária acompanhará a evolução tecnológica dos veículos, a atualização dos equipamentos, métodos e processos, em conformidade com o balizamento do Ministério dos Transportes/GEIPOT.

A tarifa poderá vir a ser calculada seguindo regulamentação própria do Concedente, respeitando os parâmetros definidos na planilha modelo GEIPOT.

A tarifa distrital será determinada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

Seguem anexos a planilha tarifária atual, o Decreto Municipal que estabelece as tarifas vigentes e a Declaração do DAER fixando as tarifas distritais vigentes.



ANEXO VIII

CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA.....

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o Município do Rio Grande, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio de Oliveira Branco, doravante denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002 e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante Legal,....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Outorga de Concessão destinada à Execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Município do Rio Grande, compreendendo toda sua extensão territorial (excetuada pela área compreendida pelo Sub-sistema 01 - Parque Marinha - de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Setor Sudoeste do Município do Rio Grande), em conformidade com a Concorrência Pública nº 004/2011.

1.1. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, compreenderá a disponibilização, mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, além da comercialização e recarga de cartões do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificado no Edital da Concorrência Pública nº 004/2011 e seus Anexos, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de nºs 8.666/93 e 8.987/95, bem como as Leis Municipais nº 5.602/02 e 6.408/07 e demais leis pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 004/2011 e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de início da operação.

3.1. No caso de prorrogação do contrato, a Concessionária, além de se obrigar a manter as condições de frota ofertada para a operação, deverá recolher ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, valor oferecido pela outorga da Concessão, nos termos do item 5.1. b, deste Edital, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

3.2. O prazo para início da operação do serviço, objeto do presente Contrato é às 00:00 do dia 22/01/2012, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 004/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.1. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

5.2. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, no Município do Rio Grande, compreendendo toda sua extensão territorial (excetuada pela área compreendida pelo Sub-sistema 01 de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares, Parque Marinha/Jardim do Sol, no Setor Sudoeste do Município do Rio Grande), deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo II, do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações determinadas pelo CONCEDENTE.

5.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



5.5. Desde o início da operação a Concessionária se obriga a manter, na totalidade da frota de ônibus utilizada no serviço público de transporte coletivo de passageiros no município do Rio Grande, o Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico e Integrado, já implantado.

a) A Concessionária deverá proceder, também, a instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, às suas expensas, o qual será localizado dentro das instalações da própria Concessionária, no que tange ao descarregamento dos dados dos ônibus; localizado nos variados pontos do sistema viário da cidade, no que tange ao controle de horários e frequências; e junto a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, no que refere a terminal de consulta e fiscalização *on line*.

b) Deverá a concessionária disponibilizar ponto de recarga de crédito e através do site a recarga de vale-transporte e cartões estudantis, sendo a recarga feita a bordo dos validadores existente nos veículos.

c) A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessárias a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, compatível com o já implantado no município.

5.6. A Concessionária se obriga a manter Sistema Integrado do Transporte Coletivo do município do Rio Grande, possibilitando que o usuário, utilizando o cartão de bilhetagem eletrônica, realize mais de um itinerário no mesmo sentido pagando uma única tarifa, procedendo as adequações de frota, modificando o perfil da mesma e introduzindo veículos articulados, em conformidade com o estabelecimento das etapas de implantação, por parte da SMSTT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT (Anexo VII - "Planilha Tarifária" do Instrumento Convocatório), fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes - GEIPOT, ou outra que venha substituí-la.

6.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE.

6.2. São três os tipos distintos de tarifas praticadas inicialmente: TARIFA GERAL, TARIFA ESTUDANTIL e TARIFA SELETIVA.

6.3. O quadro tarifário atual é o seguinte:

- Tarifa Geral R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)
- Tarifa Estudantil R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)
- Tarifa Seletiva R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)
- Tarifa Distrital Determinada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

6.3.1. A Tarifa Geral é a resultante da aplicação do método de cálculo avençado e mais a devida conversão de "créditos" estudantil utilizada em tarifa geral, para cômputo do número de passageiros transportados, que é cobrada de todo o usuário, sem abatimento e/ou desconto, que não se enquadrar no benefício das tarifas estudantil e mais os isentos por Lei vigente.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



6.3.2. A tarifa estudantil corresponde a cinquenta por cento de abatimento do valor da tarifa geral, nos termos da legislação vigente.

6.3.3. A tarifa Distrital é aquela determinada pelo DAER, para atendimento das linhas distritais do Município.

6.3.3. A tarifa seletiva é aquela praticada nos serviços descritos no VI, do art. 4º da Lei Municipal 5.602/02.

6.3.4. Fica isento de pagar a tarifa do serviço o menor de até cinco anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsável. A CONCESSIONÁRIA tem o direito de exigir a comprovação da idade.

6.4. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária conforme Anexo VII do Instrumento Convocatório integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, ou outro que venha a substituí-lo na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7. A título de garantia para execução do objeto contratado deverá ser apresentada anualmente a importância R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ficando a modalidade a critério da Concessionária, desde que observado o disposto no art. 56 de Lei 8.666/93. A garantia será realizada em até trinta dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, somente será aceita pela Concedente só o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 004/2011 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada:

8.1.1. A remeter mensalmente à SMSTT planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo CONCEDENTE;

8.1.2. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

8.1.3. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessários, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.1.4. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



[Handwritten signature and stamp]

8.1.5. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.1.6. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

8.1.7. A atender as especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Anexo I do Instrumento Convocatório;

8.1.8. A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

8.1.9. A manter os veículos utilizados na operação emplacados no Município do Rio Grande;

8.1.10. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal;

8.1.11. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

8.1.12. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

8.1.13. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.

8.1.13.1. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

8.1.13.2. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigada a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.13.3. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

8.1.14. A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

8.1.15. A implantar Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado, compatível com o sistema já implantado, em conformidade com o especificado no Anexo IV do Instrumento Convocatório.

8.1.16. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

8.1.17. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

8.1.18. A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

8.1.19. Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novos, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo compatível com a solicitação, será considerada violação contratual grave.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9. A CONCESSIONÁRIA submeterá seus veículos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE.

9.1. O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

9.2. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive os Decretos municipais.

9.3. Se A CONCESSIONÁRIA na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

9.4. O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

9.5. Em caso de rescisão do presente Contrato, antes de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA licitante vencedora, fica ela sujeita ao pagamento de multa contratual, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mais multa-dia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao prazo faltante para o término do Contrato ajustado, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

9.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Anexo V do Instrumento Convocatório, a contar da data de início da data de início da operação do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

9.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

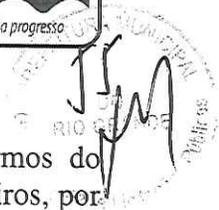
CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10. A insolvência civil da CONCESSIONÁRIA extingue a Concessão por caducidade do direito.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 Gabinete de Compras e Licitações Públicas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES

11. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município do Rio Grande, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Os direitos e obrigações do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município do Rio Grande regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Rio Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, de _____ de 2011.

 FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
 Prefeito Municipal

 CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome: